

Prefeitura Municipal de Sales Oliveira Estado de São Paulo

LEI Nº 1.181/98
DE 30/12/98

Autoriza o Poder Executivo a realizar campanha de arrecadação, através de sorteio de prêmios, como meio de melhorar a arrecadação municipal e dá outras providências:-

JOSÉ DANIEL GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar **CAMPANHIA DE ARRECADAÇÃO**, como meio de melhorar a arrecadação municipal, mediante a distribuição gratuita de prêmios, através de sorteios, exclusivamente entre os contribuintes que efetuarem rigorosamente os pagamentos até as datas de vencimentos de cada parcela do I.P.T.U./1.999.

Parágrafo Único:- Não poderão participar dos sorteios:

I - O Prefeito Municipal de Sales Oliveira;

II - O Vice-Prefeito Municipal de Sales Oliveira;

III - Os Vereadores da Câmara Municipal de Sales Oliveira;

IV - Os membros da Comissão Organizadora nomeada pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 2º - Ao Poder Executivo é autorizado ainda a adquirir os bens móveis necessários à realização dos sorteios a que se refere o artigo 1º, na forma da Lei de Licitações.

Parágrafo Único:- Estende-se a autorização do artigo anterior à transferência dos bens aos contribuintes que forem contemplados, mediante o faturamento direto ou mediante recibo de transferência.

ARTIGO 3º - Os sorteios serão realizados em local público, após a data de vencimento da última parcela do IPTU/1999 e os prêmios serão entregues aos contemplados em até 60 (sessenta) dias da data do sorteio.

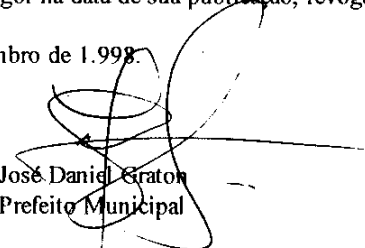
ARTIGO 4º - Para fazer face à execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a, mediante Decreto, abrir na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial na Lei nº 1.176/98, datada de 17 de dezembro de 1998, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 1.999, no valor correspondente a até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 42 da Lei 4.320, de 17/03/64.

Parágrafo Único:- O valor do crédito aberto pelo "caput" deste artigo, será coberto com recursos provenientes de anulações totais e ou parciais da Lei Orçamentária citada, nos termos do inciso III, § 1º do art. 43 da Lei 4.320, de 17/03/64.

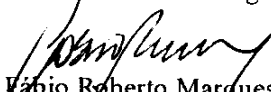
ARTIGO 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, tão logo for definida as datas de vencimentos das parcelas do IPTU/1.999.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 30 de dezembro de 1.998.


José Daniel Graton
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor


Fábio Roberto Marques
Secretário Municipal